



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRAL DE MANDADOS DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - GUARATUBA/PR - E-mail: fmsi@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

Processo: 0007866-75.2017.8.16.0088
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$2.255,68
Exequente(s): • Município de Guaratuba/PR
Executado(s): • 32/019/012A 2012-2013-2014-2015-2016
• C.M. Participações e Administração de Bens
• Sonia Aparecida da Silva Milas

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao endereço retro, nessa comarca, em diversas diligências em datas distintas, **DEIXEI DE CITAR e INTIMAR** quanto a penhora realizada da parte Sonia Aparecida da Silva Milas, pois no referido endereço conversei com a Sra. Ana, moradora e inquilina daquela residência, a qual informou que a proprietária Sra. Sonia mora na Cidade e Curitiba, mas não soube informar o endereço da mesma naquela Cidade, ainda, **PROCEDI A AVALIAÇÃO** do imóvel indicado, sendo este o *LOTE 12A6 da QUADRA 19 da PLANTA "Parque Balneário Jurimar"*, objeto de matrícula nº55087 do RI desta Comarca, o qual após consulta ao valor venal junto ao cadastro da Prefeitura e pesquisa de valor médio de mercado, **AVALIO** o bem em R\$ 142.427,16 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), ainda, **DEIXEI DE INTIMAR** a executada Sonia Aparecida da Silva Milas quanto a penhora realizada, pois não obtive êxito em localizar a mesma nesta Cidade.

O referido é verdade e dou fé.

Guaratuba, 15 de dezembro de 2021.

Sandro Luiz da Silva
Oficial de Justiça

